



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO № 03/2019

MODALIDADE: DISPENSA Nº 03/2019

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento dos veículos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, com área de cobertura em todo o território nacional.





Ac

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

DESPACHO: Ao Setor

Conissas lucinación (conjuss

para Providência

Gab. da Presidência (103 pors)

COMUNICAÇÃO INTERNA

Itamar José Martins

Através desta, venho informar a necessidade pela contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento dos veículos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, com área de cobertura em todo o território nacional.

A aquisição pretendida justifica-se pela imprescindível necessidade de garantir um maior controle sobre a utilização dos veículos da frota desta Casa de Leis, bem como propiciar uma maior segurança ao seu patrimônio.

Também se faz necessária a instauração deste novo processo devido cancelamento do processo anteriormente instaurado em decorrência da alteração da empresa que ofertou o menor valor inicialmente, sendo indicado os dados de outra empresa para a formalização do respectivo contrato, mantendo-se o preço anteriormente ofertado de R\$ 4.433,50 (quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Preço estes que se mantém o mais vantajoso, conforme pesquisa de preço realizada junto às empresas com ramo de atividade compatível aos serviços pretendidos, considerando a instalação de 5 unidades de sistema de rastreamento nos veículos novos da Câmara, sendo o valor unitário de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos), e a taxa mensal de R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais e noventa centavos) por veículo, cujos equipamentos necessários serão fornecidos em regime de comodato a esta Casa, ofertados pela empresa

Desta forma, o valor supra indicado ofertado pela empresa Allan França de Meira, se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, estabelecendo o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) como novo teto para compras e serviços cuja licitação é dispensada.

Desta forma, solicito a Vossa autorização para a execução dos serviços supra indicados, cuja descrição se encontra anexa a este.

Itapetininga, 28 de janeiro de 2019

Juvenal Soares Larotonda Chefe Administrativo CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 200/2019

DATA/HORA: 28/01/2019 17:08

Comunicação № 10/2019







Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

COMUNICAÇÃO INTERNA

Através desta, venho informar a necessidade pela anulação do processo de Dispensa de Licitação nº 02/2019, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento dos veículos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, com área de cobertura em todo o território nacional.

O cancelamento se faz necessário devida alteração da empresa a ser contratada. Inicialmente, a empresa Adauto Pranches de Meira, quem ofertou o menor preço para os serviços pretendidos. No entanto, referida empresa solicitou que a contratação fosse formalizada em nome da empresa Allan França Meira, conforme documento anexo.

Considerando que o processo anterior já havia sido instaurado e suas informações remetidas ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo impossibilitada a alteração ou retificados de tais informações.

Resta justificada a anulação do presente processo, sendo que um novo já está em fase de instauração, de modo a regularizar a contratação, bem como garantir que referidos serviços sejam contratados.

Por fim, informamos ainda que o valor a ser contratado no novo processo permanecerá o mesmo, não configurando, portanto, qualquer prejuízo à Administração.

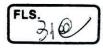
Desta forma, solicito a Vossa anuência e ratificação pela anulação da Dispensa de Licitação nº 02/2019, evitando inconsistências futuras, em especial no que tange a fidedignidade às informações remetidas ao TCE/SP através do Sistema AUDESP.

Itapetininga, 27 de jameiro de 2019

Juvenal Soares Larotonda

Chefe Administrativo







DELIBERAÇÃO INTERNA

Venho através da presente Deliberação Interna, solicitar parecer jurídico acerca da regularidade e/ou legalidade pela pretensa anulação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 02/2019, cujo objeto é a instalação e a utilização de sistema de rastreamento, bem como a remuneração mensal do serviço equipamentos necessários fornecidos em regime de comodato - a serem destinados à frota veicular da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme justificativas apresentadas pelo Chefe Administrativo, anexa à presente.

Itapetininga, 12 de fevereiro de 2019

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Adriana A Caselli Aragon Visto Setor Compras Licitação





TERMO DE ANULAÇÃO

Diante das justificativas e documentação esposada em relação à necessidade pela anulação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 02/2019, tendo como objeto a contratação de serviços de rastreamento a serem destinados aos veículos pertencentes à frota e ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, juntamente com o parecer jurídico exarado no sentido de regularidade e legalidade do ato, declaro NULA a Dispensa de Licitação nº 02/2019 e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao(s) departamento(s) competente(s) para as formalizações necessárias.

Itapetininga, 13 de fevereiro de 2019

Itamar José Martins

Presidente da Camara Municipal de Itapetininga



Of.	(a)
U	0
	06

ASSUNTO	RE: Camara Itapetininga		THE RESERVE OF THE PARTY OF THE
De	Adauto Som <adautosom@hotmail.com></adautosom@hotmail.com>		
Para	Compras <compras@camaraitapetininga.sp.gov.br></compras@camaraitapetininga.sp.gov.br>		
Data	05/02/2019 16:39		
Data	05/02/2019 10.59		
• CN	PJ.JPG (~79 KB)		
Boa tard	e Clovis!		
Segue ar	nexo dados da empresa atual.		
Att.			
Allan Fra	ança de Meira		
Enviado: ra: ada	pras <compras@camaraitapetininga.sp.gov.br> sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019 16:35 autosom@hotmail.com Câmara Itapetininga</compras@camaraitapetininga.sp.gov.br>		
Boa Tarde Conforme Modelo:	e, e conversado pelo telefone, solicito que faça um ofício solicitando a troca do (CNPJ:	
vem po	r meio deste solicitar a Alteração de razão social da empresa:		
Dados o	da empresa antecessora:		
Razão S	Social:		
Endere	ço:		
CNPJ:	3 ~		
	da empresa Sucessora:		
. azão S	Social:		
Lildere	ç0		
CNPJ:_			
Itapetin	inga, xx de xxx de 2019		
	Assinatura		
Ol'	1_		
Obrigad adriana			
CND1 10		1	\ \

CNPJ.JPG ~79 KB

Venho por meio deste solicitar a Alteração de razão social da empresa:

DADOS ATUAIS

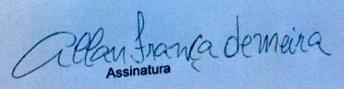
Razão Social: ALLAN FRANÇA DE MEIRA

CNPJ: 23.903.043/0001-82

Endereço: R CEL PEDRO DIAS BATISTA, 1680 - JARDIM IITALIA

CEP: 18201810 ITAPETININGA-SP

Itapetininga, 05 de Fevereiro de 2019



roundcube (480×640)

Assunto

Data

ENC: ADAUTOSOM RASTREAMENTOS

De allan frança de meira <allanpretoap@hotmail.com>

Para compras@ca

28/01/2019 09:07





De: allan frança de meira <allanpretoap@hotmail.com> Enviado: quarta-feira, 9 de janeiro de 2019 13:15 Para: compras@camaraitapetininga.sp.gov.br Assunto: ENC: ADAUTOSOM RASTREAMENTOS

De: allan frança de meira

Enviado: terça-feira, 27 de novembro de 2018 05:26 Para: compras@camaraitapetininga.sp.gov.br Assunto: ADAUTOSOM RASTREAMENTOS

plataforma POSITRON garantia permanente APP livre para quantos celular for preciso loguin e senha para o acesso no computador www.positronrt.com.br

duvidas estamos a disposição estamos com o mesmo valor q ja tinha enviado anteriormente obrigado

ADAUTOSOM rastreamentos - 239030430001-82 cel pedro dias batista 1680 centro itapetininga sp cep 18201810

. 'ósitron Rastreamento - WELCOME TO POSITRON GPS TRACKER WEBSITE

WELCOME TO POSITRON GPS TRACKER WEBSITE. You will access the information of their vehicles through the new Positron Tracking web site, which is even faster and easier to use.

www.positronrt.com.br

Livre de vírus. www.avast.com.

Assunto ENC: ADAUTOSOM rastreamentos

De allan frança de meira <allanpretoap@hotmail.com>

Para compras@camaraitapetininga.sp.gov.br <compras@camaraitapetininga.sp.gov.br>

Data 28/01/2019 09:09





De: allan frança de meira

Enviado: terça-feira, 15 de janeiro de 2019 15:03 Para: compras@camaraitapetininga.sp.gov.br Assunto: ADAUTOSOM rastreamentos

boa tarde
atualização de 1 em 1 minuto
0800 24 horas
assistencia em territorio nacional
garantia permanente
acesso ao Hodometro (km percorrido)
historico de posições
acesso livre ao APP
aviso de parada e partida
limitador de velocidade (sem bloqueio)
e a nova opção de aviso de carro em movimento

stencia autorizada em nossa cidade

a disposição para duvidas obrigado

ADAUTOSOM rastreamentos - 239030430001-82 cel pedro dias batista 1680 itapetininga sp cep 18201810



Livre de vírus. www.avast.com.

Assunto

Orcamento - Pósitron Rastreamento

De Santos, Marcone <masantos@pst.com.br>

Para compras@camaraitapetininga.sp.gov.br <compras@camaraitapetininga.sp.gov.br>

09/01/2019 16:17 Data

Boa tarde!

Clóvis,

Segue orçamento para 5 veículos;

Rastreadores ABM

Instalação e adesão R\$ 250,00 por veículo

Mensalidade R\$ 72,00 por mês

· Rastreadores Genius

Instalação e adesão R\$ 270,00 por veiculo

ısalidade R\$ 70,00 por mês

Contrato: 12 meses

Att,

MARCONE A SANTOS

Consultor Comercial RMC / Interior-SP

PST Electronics - Stoneridge Corp Phone: +55 19 99220-7262 masantos@pst.com.br www.positron.com.br

Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, e é protegida por lei. Caso você não seja o citado indivíduo, deve apagar esta mensagem. É terminantemente proibida a utilização, acesso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando idéias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da PST Eletrônica S/A. The information contained in this communication is confidential, is law protected, and is intended only for the business use of addressee. If you have received this communication in error, please immediately delete it. It's forbidden the unauthorized use, access, copy or disclose of the information contained in this communication. The content of this message is responsibility of the author, and does not represent ideas, opinions, thoughts or any kind of statement of PST Eletrônica S/A.



Re: Orçamento Câmara Municipal de Itapetininga Assunto

Marcos Santos <msantos@nogartel.com> De <compras@camaraitapetininga.sp.gov.br> Para

Data 29/01/2019 14:54

Camara Itapetininga IV.pdf (~107 KB)

Andre boa tarde

Segue proposta atualizada como solicitado.

Qualquer duvida por gentileza me liga

Grato

Marcos Santos 011 99204 7097

Em ter, 29 de jan de 2019 às 14:45, < compras@camaraitapetininga.sp.gov.br > escreveu:

Boa tarde Marcos, preciso de orçamento para rastreamento de 5 veículos da Câmara Municipal de Itapetininga (Fiat Cronos 1.8 16v, cor preta, ano 2018).

O outro orçamento que você me mandou acabou vencendo o prazo de validade.

Obrigado.

André Luiz Nishiyama



<u>Setor de Compras</u>

(15) 3275-7600 Câmara Municipal de Itapetininga Rua José Soares Hungria, 489, - Jd. Marabá

> André Luiz Nishiyama Visto-Setor Compras/Contratos





Barueri, 29 de janeiro de 2019

À

Camara de Itapetiniga A/C – Sr. Andre - Depto de Transportes

Ref. Proposta Comercial

A Nogartel é uma empresa brasileira provedora de soluções tecnológicas em telecomunicações, que oferece através das tecnologias GPS/GSM/GPRS, sistemas de rastreamentos com o objetivo de proporcionar otimização logística e segurança de frotas, cargas e motoristas.

Parceiros









Vantagens e Beneficios

- Controle sobre a localização do veículo
- Acelerações e Frenagens bruscas
- · Identificador de Condutor RFID (opcional)
- · Sensor de Betoneiras (Opcional)
- Sensor de Chuva (Opcional)
- · Sensor de Combustível (Opcional)
- Sensores de Portas (Opcional)
- Cerca eletrônica
- Pontos de Controles
- Integrações com outros sistemas
- Controles de Velocidades
- Gerenciamento do tempo de viagem, locais de paradas e velocidade
- Cobertura Nacional
- Garantia total do produto
- Central 24 Horas
- Serviço de Pronta Resposta
- Rastreamento online pelo site e pelo celular
- Ampla rede de Assistência Técnica, localizadas estrategicamente em todo o Brasil
- Atualização minuto a minuto
- Relatórios Gerenciais Diário, Semanal, Mensal, Comparativo Frota, Paradas, Agenda Técnica, Alertas (controle de CNH, Troca Pneus, Troca de Óleo, etc..)
- Base de Mapas Google, Google Hybrid, Open Street Maps, Mapa Bing, Satélite Bing
- Treinamento para gestores e supervisores IN COMPANY

Av. Cauaxi 293, 2º andar – salas 203/204/205 e 206 – Alphaville 06454-943 Barueri, SP Tel.: (11) 3173 1000

> André Luiz Nishiyama Visto-Setor Compras/Contratos

1



Abaixo, segue o descritivo dos valores do sistema - NOGARTEL e o plano de comunicação que, com certeza irão atender perfeitamente suas necessidades, com o melhor custo benefício do mercado de rastreamento.

Comodato 24 meses

Produto - GPS / GSM / GPRS

QUANTIDADE	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
05	Serviço de Instalação de Rastreadores GPS GSM GPRS	R\$ 199,00	R\$ 77,00
Total		R\$ 995,00	R\$ 385,00

Validade da Proposta: 15 dias

Garantia: Permanente

Condições de Pagamento: 3 vezes

Marcos A. Santos

Coordenador Comercial

(11) 9 9204 7097 ou (11) 3173 1003

@ msantos@nogartel.com

www.nogartel.info

Av. Cauaxi 293, 2° andar - Sala 204 - Alphaville 06454-943 Barueri. SP

> Av. Cauaxi 293, 2º andar – salas 203/204/205 e 206 – Alphaville 06454-943 Barueri, SP Tel.: (11) 3173 1000

> > André Luiz Nishiyama Visto-Setor Compras/Contratos





DELIBERAÇÃO INTERNA

Ao

Departamento de Compras

Ref.: A instalação, em regime de comodato, de cinco sistemas de rastreamento veicular a serem destinados à frota da Câmara Municipal de Itapetininga.

Venho através da presente Deliberação Interna, solicitar as devidas providências para viabilizar a instalação e a utilização de sistema de rastreamento, bem como a remuneração mensal do serviço - equipamentos necessários fornecidos em regime de comodato - a serem destinados à frota veicular da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme justificativas e pesquisa de preços apresentadas na solicitação emitida pelo Chefe Administrativo, anexa à presente.

Itapetininga, 14 de fevereiro de 2019

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga





Itapetininga, 14 de fevereiro de 2019.

Ao

Departamento de Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Diante da intenção demonstrada pelo Chefe Administrativo, juntamente com a de deliberação interna do Exmo. Sr. Presidente pela contratação de serviço de rastreamento veicular (compreendendo a instalação de equipamentos e a taxa mensal à utilização dos serviços) fornecidos em regime de comodato, a serem destinados à frota da Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante de pesquisa de preços realizada, em que o menor valor obtido, no total de R\$ 4.433,50 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), sendo compreendido neste valor: a taxa de instalação em 05 (cinco) veículos, cujo preço unitário é de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos) e a taxa mensal para a utilização do sistema, no valor unitário de R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais e noventa centavos), sendo que tais valores foram ofertados pela empresa Allan França de Meira – MEI.

Considerando que o menor valor proposto se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para a indicação da rubrica orçamentária que comprove a existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas, sendo o valor total orçado em R\$ 4.433,50 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), correspondentes à proposta de menor valor obtida.

Atenciosamente,

Adriana Angeli Caselli Aragón Presidente da Comissão de Licitação





Exercício: 2019

SETOR DE COMPRAS

4R Sistemas REQUISIÇÃO DE COMPRA Página: 1/1

Requisição: 135 Ano: 2019 Data: 14/02/2019 Requisitante: ADRIANA

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA

Prioridade: NORMAL

Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL

Fonte de Recurso: 1 TESOURO Aplic./Var.: 110.00

Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Sub-Elemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS

PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, COM ÁREA DE COBERTURA EM TODO

TERRITÓRIO NACIONAL

Observação: RASTREAMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Justificativa:

Centro de Custo:

Veículo: GERAL

Local da Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto	
1	12,000000	SERV	62.0131	SERVIÇO DE RASTREAMENTO DE VEÍCULO	

ITAPETININGA, 14 de Fevereiro de 2019





Exercício: 2019

SETOR DE COMPRAS

4R Sistemas REQUISIÇÃO DE COMPRA Página: 1/1

Requisição: 136 Ano: 2019 Data: 14/02/2019 Requisitante: ADRIANA

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA

Prioridade: NORMAL

Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL

Fonte de Recurso: 1 TESOURO Aplic./Var.: 110.00

Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Sub-Elemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS

PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, COM ÁREA DE COBERTURA EM TODO

TERRITÓRIO NACIONA

Observação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS RASTREADORES

Justificativa: Centro de Custo:

Veículo: GERAL

Local da Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto	
1	5,000000	SERV	62.0132	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	

ITAPETININGA, 14 de Fevereiro de 2019



FLS.

SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO Cotação Nº 7/2019 - POR CÓDIGO Exercício: 2019
Página: 1/1

4R Sistemas

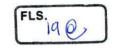
Justificativa:

Item	Qı	uantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição				
0001		12,0000	SERV	62.0131	SERVIÇO DE RAST	REAMENTO DE V	EÍCULO		
Cd. Fo	rnec.	Razão So	cial						
		Marca				Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
5	1498	NOGARTEL	L TELECO	MUNICAÇÕES LTDA					
						12,0000	385,0000	0,00	4.620,00
	1773	ALLAN FRA	ANCA DE	MEIRA					
						12,0000	294,5000	0,00	3.534,00
	1763	PST ELETR	ONICA L	TDA					
						12,0000	360,0000	0,00	4.320,00
						Visit 2004 € Area (A. A. Area (A. A. A	•	#0 F (45000)	•
Item	Qı	uantidade l	Unidade	Cd. Produto	Descrição				
0002		5,0000	SERV	62.0132	SERVIÇO DE INSTA	ALAÇÃO			
Cd. Fo	rnec.	Razão So	cial						
		Marca				Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
	1498	NOGARTEL	TELECO	MUNICAÇÕES LTDA					•
						5,0000	199,0000	0,00	995,00
	1773	ALLAN FRA	NCA DE	MEIRA		10			æ.
						5,0000	179,9000	0,00	899,50
	1763	PST ELETR	ONICA L	TDA		5,7555			033,00
						5,0000	250 0000	0.00	1.250,00
						5,0000	250,0000	0,00	1.250,0

ITAPETININGA, 14 de Fevereiro de 2019.



Câmara Municipal de Itapetininga



Estado de São Paulo

TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

1 - Nesta data, recebi da Comissão de Licitação o pedido de verificação da existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas com a licitação destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento dos veículos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo custo global foi estimado em R\$ 4.433,50 (quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

2 - Informo que, no presente exercício, até a data atual, existe disponibilidade financeira no valor de R\$ 4.433,50 (quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

031 – Ação Legislativa

0058 - Processo Legislativo

2039 - Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

TERMO DE REMESSA

Estando cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 38, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93, encaminho o expediente a Comissão de Licitações para as determinações cabíveis.

Itapetininga, 14 de fevereiro de 2019.

Diego Leite Paulino

Assessor Técnico Contábil







Itapetininga, 15 de fevereiro de 2019.

À

Assessoria Jurídica

Ref.: Instalação e utilização de serviços de rastreamento veicular, fornecidos em regime

de comodato.

Diante da necessidade demonstrada pelo Chefe Administrativo pela contratação de

serviços de rastreamento automotivo, informamos que, em pesquisa de preços realizada, a

melhor oferta foi obtida foi da empresa Allan França de Meira - MEI, no valor total R\$

4.433,50 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicitamos

parecer jurídico da legalidade e regularidade pela instauração de procedimento de Dispensa de

Licitação visando a aquisição em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº

8.666/93, tendo seu limite de valor atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho

de 2018, sendo que o menor valor ofertado se mostra compatível ao praticado no mercado e

dentro do limite estabelecido em referido artigo, bem como a informação da existência de

recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, em atendimento às

disposições do mesmo Diploma.

Anexa também, a minuta do termo de contrato, visando a análise de suas cláusulas e

condições, em atendimento à legislação em vigor.

Atenciosamente,

Adriana Angeli Caselli Aragói

Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAF ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E ALLAN FRANÇA DE MEIRA - MEI

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a instalação e de sistema de rastreamento nos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Itapetininga, com cobertura em todo território nacional, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, conforme quantidades e especificações indicadas abaixo e na proposta apresentada pela Contratada, que se encontra presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº xx/2019.

Descrição do Produto/Serviço	Qtde. de veículos	Qtde de meses	Unid.	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total (12 meses)
Adesão e instalação dos equipamentos e sistema	5		Sv.	R\$ 179,90		R\$ 899,50
Serviços de monitoramento	5	12	Sv.	R\$ 58,90	R\$ 294,50	R\$ 3.534,00

1.2 - Contemplam os serviços do presente Contrato:

1.2.1 - Dos Rastreadores

- a) Central 0800;
- b) Equipe de pronta resposta;
- c) Bloqueador;
- d) Rastreador;
- e) Visualização via internet e celular com acesso ilimitado;
- f) Posicionamento de 1/1 minuto;
- g) 30 (trinta) dias de posicionamento arquivado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PALILO

- h) Cerca eletrônica;
- i) Rastreamento em tempo real:
- j) Localização em todo território nacional;
- k) Instalação em todo território nacional;

1.2.2 - Da Telemetria:

- Relatório de quilometragem percorrida;
- Relatório de gasto de combustível;
- c) Relatório de gasto em R\$;
- d) Hodômetro;
- Alerta de velocidade;

SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO)

- 2.1 A Contratada se compromete pelo fornecimento e instalação dos equipamentos indicados na cláusula primeira, nos termos constante neste contrato e na proposta apresentada pela Contratada presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº xx/2019, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.
- 2.2 Os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de tecnologia GPS, em todos os aparelhos fornecidos.
- 2.3 Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 2.4 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 2.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93

TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1 O valor total deste contrato é de R\$ 4.433,50 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), estando compreendidas a taxa de instalação em 05 (cinco) veículos e a taxa mensal para a utilização do sistema, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e o período indicado na Cláusula Sexta.
- 3.2 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, 1 e § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAI ININGA

- 3.3 O preço contratado será fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato, salvo casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.4 Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-deobra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.
- 3.5 Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta, a requerimento da Contratada, aplicando-se a variação do IGP-M/FGV acumulado no período.

OUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa xxxxxxxxx – xxxxxxxxxx do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação e aceitação da competente nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.
- 5.1.1 A Administração pagará ainda, em até 05 (cinco) dias úteis após a instalação, testes e início de funcionamento, o valor referente a instalação dos equipamentos e sistemas necessários para a execução dos serviços de rastreamento, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.
- 5.2 Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.
- 5.3 A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.
- 5.4 A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 5.5 Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.
- 5.6 Correrão por conta exclusiva da contratada:
- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- 5.7 Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1 São obrigações da Contratada:
- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- f) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- h) A Contratada deverá prestar os serviços, bem como fornecer os equipamentos necessários, ainda que em regime de comodato, dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas:
- i) A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1 São obrigações da Contratante:
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto por um ou mais representantes técnicos, no termos do art.67 da Lei nº 8666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAL ESTADO DE SÃO PAULO ININGA

- d) Exigir o cumprimento de todos os termos deste contrato;
- e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do objeto aqui contratado;

NONA (DAS PENALIDADES)

- 9.1 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- 9.1.1 O atraso injustificado na execução dos serviços contratados, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia;
- c) atraso superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.
- 9.1.2 Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 9.2 A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.3 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 9.4 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 9.5 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1 A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 12.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 12.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 12.4 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

- 13.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.
- 13.2 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).
- 13.3 A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _______, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.
- 13.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no encaminhamento dos materiais ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 13.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.
- 13.6 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAL ESTADO DE SÃO PAULO ININGA

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 -O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, __ de _____ de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Itamar José Martins (Contratante)

ALLAN FRANÇA DE MEIRA - MEI

Allan França de Meira (Contratada)

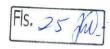
Testemunhas:

Assinatura		Assinatura			
Nome:		Nome:			
RG nº	CPF n°	RG nº	CPF:		









Ao

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

PARECER JURÍDICO

Foram solicitados a esta ATJ a análise e parecer a respeito da pretendida contratação de serviços de rastreamento para os 05 (cinco) veículos pertencentes à frota e ao patrimônio desta Casa de Leis.

Considerando as justificativas apresentadas, bem quanto da análise ao objeto pretendido, inegável a importância de garantir a segurança dos bens destinados às atividades deste Órgão Público, bem como proporcionar um melhor controle da utilização dos veículos, garantindo, assim, uma maior rigorosidade de fiscalização, especificamente na utilização dos mesmos.

Justificada também a instauração de novo procedimento de dispensa pelo cancelamento do processo anteriormente realizado após solicitação por parte da empresa a ser contratada, de o contrato ser formalizado com outra empresa, tornando inutilizável o processo anterior, que já tinha todos os dados e informações que foram prestadas no Sistema AUDESP.

Destarte, considerando que, dentre os preços apresentados pelas empresas consultadas, o valor total de R\$ 4.433,50 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) previamente ofertado ficará mantido, correspondendo, portanto, ao de menor valor dentre os orçamentos prévios pesquisados.

Considerando que o menor preço ofertado se encontra dentro do limite previsto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo dispensada a licitação para compras e contratações até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), assim estabelecido:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

W - 2





Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Vejamos ainda o que traz a redação do Decreto 9.412/18:

Art. 1°. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, considerando o valor da contratação, juntamente com a disposição do Art. 24, II, da Lei 8.666/93 c/c ao Art. 1°, II, do Decreto nº 9.412/2018, o procedimento licitatório é dispensável.

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara, conforme despacho do Departamento de Contabilidade constante dos presentes autos.

Entendemos estarem presentes todos os pressupostos explicitados no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato. Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

"TC-007904/026/04

(...)







Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

"(...) Em face disso, <u>a contratação por dispensa, com fundamento no art.</u>
24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio." (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)

Por fim, aprovamos a minuta do termo de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Vale ressaltar, ainda, sobre a necessidade de publicação do referido termo de contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

É o parecer.

Itapetininga, 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBAÑEZ Assessor Técnico Jurídico

OAB/SP-114.407





AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Diante da justificativa esposada em relação à necessidade de contratação de serviços de rastreamento a serem destinados aos veículos pertencentes à frota e ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, juntamente com a pesquisa de preços realizada demonstrando sua compatibilidade aos preços praticados no mercado, a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida contratação e o parecer jurídico exarado no sentido de regularidade e legalidade da formalização da aquisição pretendida através de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal nº 9.412/18, AUTORIZO a sua realização e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao(s) departamento(s) competente(s) para as formalizações necessárias.

Itapetininga, 22 de fevereiro de 2019

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Adriana A (aselli Aragon



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE COMPRAS



Sistema 4R

RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número: 3/2019

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 3, bem como parecer da Assessoria Técnica Jurídica da Câmara Municipal de Itapetininga, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: ALLAN FRANÇA DE MEIRA - MEI

CNPJ: 23.903.043/0001-82

TOTAL: R\$ 4.433,50 (Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Cinqüenta

Centavos)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Itapetininga, 22 de fevereiro de 2019.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal

Adriana A. Caselli Aragon Visto-Seter Compras Micitação





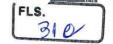
EXTRATO PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 03/2019 Processo Licitatório nº 03/2019

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2019, para a contratação da empresa Allan França de Meira – MEI, para a contratação de serviços de rastreamento a serem destinados aos veículos pertencentes à frota e ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 4.433,50 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Itapetininga, 22 de fevereiro de 2019.

Itamar José Martins
Presidente



EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2019, para a contratação da empresa Allan França de Meira – MEI, para a contratação de serviços de rastreamento a serem destinados aos veículos pertencentes à frota e ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 4.433,50 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Itapetininga, 22 de fevereiro de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS

PRESIDENTE

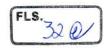
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2019, para a contratação da empresa Sérgio Nanini Cardoso – MEI, para à prestação dos serviços de reforma das calhas e manutenção no telhado da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor é de R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais).

Itapetininga, 22 de fevereiro de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE





Exercício: 2019

Estado: SP

Página:

SETOR DE COMPRAS

PEDIDO DE COMPRA GLOBAL - ANALÍTICO

Modalidade: Dispensa Nr.: 3/2019

Processo/Ano: 3 / 2019 Requisição Nro.: 169/2019 Contrato: 5/2019

Tipo de Compra: **ADMINISTRATIVA**

Unid. Orçamentária: 01.0001 CAMARA MUNICIPAL

Ficha: 14 GESTÃO DAS ACÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO | Gerado por: ANDRÉ LUIZ

1 TESOURO Fonte de Recurso: 110 GERAL Aplicação FR.:

Variação FR.:

Pedido Global: 136/0-2019

39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Elemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Sub-Elemento:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO Aplicação:

PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉTININGA, COM ÁREA DE COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

RASTREAMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS Observação:

Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO Objeto:

Fone:

PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉTININGA, COM ÁREA DE COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

E-mail:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, RUA: JOSÉ SOARES HUNGRIA, 489. JDMARABA Local de Entrega:

1773 - ALLAN FRANCA DE MEIRA edor:

AP SAT RASTREAMETNO Fone: Fax: Fantosia:

Contato:

CORONEL PEDRO DIAS BATISTA, 1680 CENTRO Endereço:

18201810 Cep: Cidade: **ITAPETININGA**

23903043000182 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal: Cnpj/Cpf:

Prazo Entrega: 0 dias Validade: Cond. Pagto.: 0 dias Garantia: 0 dias

Informações para o

Bairro: JARDIM MARABÁ Cep: 18213-601 Cnpj/Cpf: 67.360.537/0001-33

Preenchimento da

Nota

Endereco: RUA JOSÉ SOARES HUNGRIA, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 489

Favor anexar a Nota Fiscal a este Pedido.

Valor Unitário Valor Total Quantidade Unidade Cd. Produto Descrição do Produto Item 3.534,00 62.0131-0 SERVIÇO DE RASTREAMENTO DE VEÍCULO 294,5000 12,000000 SERV 0001

Valor Líquido: 3.534,00 Valor Total: 3.534,00 Valor Desconto: 0,00

ITAPETININGA, 1 de Março de 2019





TERMO DE CONTRATO Nº 04/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E ALLAN FRANÇA DE MEIRA MEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 e inscrito no CPF nº 049.785.178-42 e a empresa Allan França de Meira - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.903.043/0001-82, com sede no município de Itapetininga, na Rua Cel. Pedro Dias Batista, nº 1.680, Bairro Jardim Itália, CEP 18201-810, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Allan França de Meira, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.298.944-9 e do CPF nº 314.374.428-62, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. 29 doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 03/2019, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a instalação e de sistema de rastreamento nos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Itapetininga, com cobertura em todo território nacional, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, conforme quantidades e especificações indicadas abaixo e na proposta apresentada pela Contratada, que se encontra presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº 03/2019.

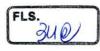
Descrição do Produto/Serviço	Qtde. de veículos	Qtde. de meses	Unid.	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total (12 meses)
Adesão e instalação dos equipamentos e sistema	5		Sv.	R\$ 179,90		R\$ 899,50
Serviços de monitoramento	5	12	Sv.	R\$ 58,90	R\$ 294,50	R\$ 3.534,00

1.2 – Contemplam os serviços do presente Contrato:

1.2.1 - Dos Rastreadores

- a) Central 0800;
- b) Equipe de pronta resposta;
- c) Bloqueador;
- d) Rastreador;
- e) Visualização via internet e celular com acesso ilimitado;
- f) Posicionamento de 1/1 minuto;





- g) 30 (trinta) dias de posicionamento arquivado;
- h) Cerca eletrônica;
- i) Rastreamento em tempo real;
- j) Localização em todo território nacional;
- k) Instalação em todo território nacional;

1.2.2 - Da Telemetria:

- a) Relatório de quilometragem percorrida;
- b) Relatório de gasto de combustível;
- c) Relatório de gasto em R\$;
- d) Hodômetro;
- e) Alerta de velocidade;

SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO)

- **2.1** A Contratada se compromete pelo fornecimento e instalação dos equipamentos indicados na cláusula primeira, nos termos constante neste contrato e na proposta apresentada pela Contratada presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.
- 2.2 Os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de tecnologia GPS, em todos os aparelhos fornecidos.
- **2.3** Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 2.4 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 2.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1 O valor total deste contrato é de R\$ 4.433,50 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), estando compreendidas a taxa de instalação em 05 (cinco) veículos e a taxa mensal para a utilização do sistema, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e o período indicado na Cláusula Sexta.
- 3.2 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.





- **3.3** O preço contratado será fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato, salvo casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **3.4** Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.
- 3.5 Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta, a requerimento da Contratada, aplicando-se a variação do IGP-M/FGV acumulado no período.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

- **5.1** Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação e aceitação da competente nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.
- **5.1.1** A Administração pagará ainda, em até 05 (cinco) dias úteis após a instalação, testes e início de funcionamento, o valor referente a instalação dos equipamentos e sistemas necessários para a execução dos serviços de rastreamento, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.
- **5.2** Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.
- 5.3 A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.
- 5.4 A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 5.5 Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva da contratada:





- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- **5.7** Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1 São obrigações da Contratada:
- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- f) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- h) A Contratada deverá prestar os serviços, bem como fornecer os equipamentos necessários, ainda que em regime de comodato, dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas;
- i) A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1 São obrigações da Contratante:
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;





- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;
- d) Exigir o cumprimento de todos os termos deste contrato;
- e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do objeto aqui contratado;

NONA (DAS PENALIDADES)

- **9.1** À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- **9.1.1** O atraso injustificado na execução dos serviços contratados, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia;
- c) atraso superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.
- **9.1.2** Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **9.2** A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.3 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 9.4 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 9.5 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

FLS. 28 @/



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1 A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 12.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 12.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 12.4 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

- 13.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.
- 13.2 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).
- 13.3 A gestão do presente contrato será realizada pelos Srs. Clóvis Denis Máximo e André Luiz Nishiyama, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.
- 13.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no encaminhamento dos materiais ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 13.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 -O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 01 de março de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Itamar José Martins (Contratante)

ALLAN FRANÇA DE MEIRA - MEI

Allan França de meira

Allan França de Meira (Contratada)

Testemunhas:

 Assinatura
 Assinatura

 Nome: André Luiz Nishiyama
 Nome: Clóvis Denis Máximo

 RG nº 33.703.641-X
 CPF nº 346.803.898-42
 RG nº 19.836.768
 CPF: 105.887.268-00





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: ALLAN FRANÇA DE MEIRA - MEI

CONTRATO: Nº 04/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a instalação e de sistema de rastreamento nos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Itapetininga, com cobertura em todo território nacional, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 01 de março de 2019

Nome: Clóvis Denis Máximo Cargo: Oficial de Comunicação

CPF: 105.887.268-00

RG: 19.836.768

Data de Nascimento: 01/04/1968

Endereço residencial completo: Rua Ozônia Rodrigues de Oliveira, 121 VI. Labrunetti

E-mail institucional: cdm@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: cd.maximo@folha.com.br

Telefone(s): 15-996448768

Assinatura:





Nome: André Luiz Nishiyama

Cargo: Agente Operacional de Apoio

CPF: 346.803.898-42

RG: 33.703.641-X

Data de Nascimento: 23/10/1985

Endereço residencial completo: Rua Marcelo Haddad, 205, Lago dos Ipês

E-mail institucional: andre@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: andrenishiyama@hotmail.com

Telefone(s): 15-996542594

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Itamar José Martins

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

CPF: 049.785.178-42 RG: 15.342.234

D + 1 N - 1 - 4 - 01

Data de Nascimento: 01/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Francisco Alves Almada, 235 – Jardim Paulista

E-mail institucional: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vereador.itamar@hotmail.eom

Telefone(s): 15-32731254

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Allan França de Meira

Cargo: Proprietário CPF: 314.374.428-62

RG: 32.298.944-9

Data de Nascimento: 13/06/1979

Endereço residencial completo: Rua Salvador Neves de Meira, 60 Jardim Fogaça

E-mail institucional: allanpreto@hotmail.com

E-mail pessoal: allanpreto@hotmail.com

Telefone(s): 15-996924053/15-32711944

Assinatura: Clan Shanga de Merra





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga Contratada: Allan França de Meira - MEI Processo: Dispensa de Licitação nº 03/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a instalação e de sistema de rastreamento nos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Itapetininga, com cobertura em todo território

nacional, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato. **Fundamento Legal:** Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 4.433,50 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)

Prazo: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 01 de março de 2019.

Itamar Jose Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Allan França de Meira - MEI Processo: Dispensa de Licitação nº 03/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a instalação e de sistema de rastreamento nos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Itapetininga, com cobertura em todo território nacional, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 4.433,50 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)

Prazo: 12 (doze) meses

ta da assinatura: 01 de março de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2019

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga Contratado: SERGIO NANINI CARDOSO – MEI Processo: Dispensa de Licitação nº 07/2019.

Objeto: Prestação de serviços de reforma das calhas, manutenção do telhado, aplicação de manta asfáltica nas calhas e cabeças dos parafusos do prédio da sede da Câmara Municipal de Itapetininga

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Global: R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)

izo: 90 (noventa) dias.

Data da assinatura: 06 de março de 2019.

ITAMAR JOSÉ MARTINS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

3° TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 08/2016

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP

CONTRATADA: Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda. - EPP

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de março de 2019.

BASE LEGAL: Artigos 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 18 de março de 2019 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Itamar José Martins